



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL – SEEDF, E O INSTITUTO RAIAR.**

PROCESSO SEI Nº 00080-00018746/2021-14

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por **TIAGO CORTINAZ DA SILVA**, na qualidade de Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].590.070-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2020, publicado no DODF nº 85, de 07/05/2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e o **INSTITUTO RAIAR**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 38.253.990/0001-42, com sede no Setor de Habitacional Coletivas Sul - SHCS CL Quadra 112, Bloco C, Loja 17 - Brasília/DF, CEP: 70.375-530, telefone: [REDACTED], e-mail: contato@institutoraiar.org.br e jaqueline.machado@institutoraiar.org.br, neste ato representado por **JAQUELINE DE AZEVEDO MACHADO**, na qualidade de Diretora Executiva, [REDACTED], residente e domiciliada no Bairro Camaquã – Porto Alegre/RS, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].044.010-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Instrumento tem por objeto a implantação da solução pedagógica denominada Sistema de Ensino Estruturado para qualificação dos processos de ensino e aprendizagem e melhoria dos indicadores de alfabetização, a ser executado nas escolas públicas da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (61617135) e considerando, ainda, a justificativa de Dispensa de Chamamento Público (60674810), com publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 80, de 30/04/2021, p. 67.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este Instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até dezembro/2023.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação a Organização da Sociedade Civil.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1. O monitoramento da execução desta modalidade de parceria é realizada por representantes da administração pública, que devem adotar o acompanhamento e a supervisão do acordo celebrado, por meio de visitas in loco, como procedimento, para fins de avaliação do cumprimento do objeto, bem como realizar pesquisa diagnóstica e, também, utilizar instrumentos para obtenção de feedback, periodicamente, mediante a distribuição de um questionário e/ou outro instrumento formulado pela equipe pedagógica da SEEDF, a fim de serem respondidos pelos professores formadores, servidores participantes do curso e, representante(s) da comunidade. Após a tabulação dos dados, a análise dos resultados será discutida pela equipe pedagógica em reuniões, a fim de apontar os pontos positivos e negativos, compartilhar experiências, sugestões e avaliações das potencialidades e fragilidades do programa, com o objetivo de proporcionar o aprimoramento do objeto da parceria. Sendo assim, o acompanhamento e execução do presente objeto, por parte da SEEDF, serão realizados pela Diretoria de Ensino Fundamental (DIEF/SUBEB), através da Gerência de Acompanhamento dos Anos Iniciais, (GFAI/DIEF/SUBEB) que, no âmbito de suas competências legais, deve orientar e acompanhar a implantação e a implementação dos dispositivos legais e pedagógicos concernentes à Educação Básica na Rede Pública de Ensino. A metodologia adotada para monitoramento e avaliação prevê a formação de um comitê gestor, para monitoramento da implantação desta política pública em um prazo de até 30 dias da assinatura do acordo. O comitê gestor deverá ser liderado

pelo coordenador da Regional, e contar com a participação da equipe de coordenação da Regional de Ensino, Diretoria da Subsecretaria de Educação Básica, representantes do Conselho de Pais e Mestres, Ministério Público e representantes do Instituto Raiar. A Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) dará o apoio em todo o processo de avaliação quanto aos procedimentos, normas e nas atividades relativas ao planejamento, articulação e gestão da informação. Desta forma, garante-se que todas as perspectivas setoriais serão consideradas no estudo.

5.1.1.2. A proposta apresentada indica que todos resultados do programa devem ser inseridos na plataforma virtual disponibilizada pelo Instituto Raiar e monitorados periodicamente, desta forma é possível conhecer o desempenho como um todo, de cada escola, de cada turma e de cada estudante, além de identificar processos falhos e implantar medidas de correção durante o ano a partir da matriz. Os dados deverão ser avaliados mensalmente pela equipe de coordenação e assessoria com o grupo de diretores. Para cada indicador deverá ser criada uma matriz de avaliação e elaboração de estratégias para implementação de medidas corretivas de melhoria de resultados.

5.1.2. Deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de Educação, podendo notificar a Organização da Sociedade Civil, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF
x INSTITUTO RAIAR”

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6. Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela Organização da Sociedade Civil, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pela referida Associação.

5.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

5.2.1. Apresentar à Administração Pública, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste Instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

- I. Qualificar processos de gestão para uma atuação pautada pela estruturação do ensino e análise crítica de indicadores de resultados e melhores práticas.
 - II. Implantar a metodologia de ensino estruturado para as turmas de Pré II, 1º e 2º ano.
 - III. Implantar Programa de Aprendizagem Socioemocional para alunos de Pré II, 1º e 2º ano.
 - IV. Formar diretores e demais lideranças pedagógicas para gerir a escola com foco na excelência do ensino.
 - V. Capacitar e sensibilizar professores para a utilização de metodologia adequada de planejamento, prática de sala de aula, avaliação e recuperação de alunos.
- 5.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- 5.2.5. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da Parceria.
- 5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela Administração Pública, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.
- II. Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: os resultados do programa serão inseridos em plataforma virtual disponibilizada pelo Instituto Raia. Considerando no desempenho, aprendizagem em matemática, leitura e ciências em níveis de desenvolvimento desejáveis; frequência, a frequência dos estudantes e ritmo, o cumprimento dos conteúdos no cronograma estabelecido.

III. Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Organização da Sociedade Civil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à Administração Pública pela Organização da Sociedade Civil.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I. Não impede que a Organização da Sociedade Civil, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias.

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida a Organização da Sociedade Civil, a oportunidade de defesa.

9.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**TIAGO CORTINAZ DA SILVA**

Subsecretário de Educação Básica da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**JAQUELINE DE AZEVEDO MACHADO**

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████.007.281-████



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE DE AZEVEDO MACHADO, RG Nº. ██████████**, **Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORTINAZ DA SILVA - Matr.0243728-7, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 21/05/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 21/05/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x**, Técnico(a) de Gestão Educacional, em 21/05/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62359297)
verificador= **62359297** código CRC= **BACCF88D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00018746/2021-14

Doc. SEI/GDF 62359297